# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação da COOPERZEM – Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica, para a prestação contínua dos serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras vinculadas à Prefeitura Municipal de São Martinho/SC e aos seus Fundos, incluindo o consumo relacionado à iluminação pública municipal, conforme as condições e tarifas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

1.2. A contratação abrangerá exclusivamente o consumo e a distribuição de energia elétrica, conforme o consumo efetivamente registrado nas respectivas unidades consumidoras e na iluminação pública municipal, observadas as tarifas e demais componentes aplicáveis ao faturamento, nos termos da regulamentação da ANEEL.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos e o limite máximo de vigência estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A contratação será formalizada mediante instrumentos contratuais distintos para cada entidade/CNPJ abrangido, observadas as respectivas unidades consumidoras, estimativas de consumo, dotações orçamentárias, faturamento e pagamentos.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do fornecimento e da distribuição de energia elétrica às unidades consumidoras da Prefeitura Municipal de São Martinho/SC e de seus Fundos, incluindo o consumo relacionado à iluminação pública municipal, serviço essencial ao funcionamento das instalações públicas e à continuidade das atividades e dos serviços prestados à população.

2.2. A contratação será realizada diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica às unidades consumidoras abrangidas pela contratação, as quais são atendidas pela rede de distribuição da COOPERZEM – Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica.

2.3. A COOPERZEM é permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica em área que abrange o Município de São Martinho/SC, conforme Contrato de Permissão nº 007/2018-ANEEL. As unidades consumidoras objeto desta contratação encontram-se conectadas e são atendidas pela rede de distribuição da COOPERZEM, não se verificando, para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica a essas unidades, alternativa de fornecedor que possibilite competição, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição e fundamenta a contratação direta.

2.4. A realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP é dispensada, nos termos do art. 49 do Decreto Municipal nº 4.399/2024, considerando tratar-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação e que a necessidade, o objeto e as condições da contratação encontram-se suficientemente caracterizados neste Termo de Referência e nos documentos que instruem o processo.



Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

Assinado eletronicamente por MICHELLE HEINZEN DOS SANTOS KUHNEN, MAIARA KOCK, RAQUEL FELLER DE SOUZA, GESIANE DA SILVA MARTINS, GISELE GUSMAO CORREA, ERNANI JOSE ROCHA, S
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ad8bbaad-885c-40c8-8eee-0d7824859bee.

2.5. Nos termos do art. 38, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.399/2024, a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA não é obrigatória no âmbito do Município de São Martinho/SC. Considerando que o Município não elaborou o PCA para o exercício de 2026, a presente contratação não possui previsão nesse instrumento, circunstância que não impede seu prosseguimento, observada a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes e a disponibilidade orçamentária correspondente.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução consiste na prestação contínua dos serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras vinculadas à Prefeitura Municipal de São Martinho/SC e aos seus Fundos atendidas pela COOPERZEM, incluindo a iluminação pública municipal, durante a vigência dos respectivos contratos.

3.2. O fornecimento será realizado de forma contínua, conforme o consumo efetivamente apurado nas unidades consumidoras e na iluminação pública municipal, observadas as tarifas homologadas pela ANEEL, a regulamentação aplicável ao setor elétrico e as condições estabelecidas no Contrato de Permissão nº 007/2018-ANEEL.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratada deverá estar regularmente autorizada pela ANEEL para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na área em que se encontram as unidades consumidoras abrangidas pela contratação.

4.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e adequada, observando os padrões de qualidade, continuidade e segurança estabelecidos pela ANEEL e pela legislação aplicável ao setor elétrico.

4.3. O fornecimento e a distribuição de energia elétrica deverão atender à demanda efetivamente apurada nas unidades consumidoras e na iluminação pública municipal, com faturamento de acordo com o consumo e as tarifas homologadas pela ANEEL vigentes no respectivo período.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, mediante o fornecimento e a distribuição de energia elétrica às unidades consumidoras vinculadas ao respectivo contrato, durante toda a sua vigência.

5.2. O consumo será apurado periodicamente, conforme os procedimentos e sistemas de medição aplicáveis, com faturamento de acordo com o consumo apurado e as tarifas homologadas pela ANEEL vigentes no período.

5.3. A contratada deverá assegurar a prestação adequada e contínua do serviço, ressalvadas as hipóteses de interrupção admitidas pela legislação e pela regulamentação do setor elétrico.

5.4. consumo e o faturamento observarão a vinculação das respectivas unidades consumidoras e da iluminação pública municipal à entidade/CNPJ contratante correspondente.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

Assinado eletronicamente por MICHELLE HEINZEN DOS SANTOS KUHNEN, MAIARA KOCK, RAQUEL FELLER DE SOUZA, GESIANE DA SILVA MARTINS, GISELE GUSMAO CORREA, ERNANI JOSE ROCHA, S
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ad8bbaad-885c-40c8-8eee-0d7824859bee.

6.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 4.399, de 25 de janeiro de 2024.

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pela Administração, ou por seu substituto, sem prejuízo das atribuições do gestor do contrato.

6.3. O fiscal acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à continuidade do fornecimento de energia elétrica e à regularidade do faturamento das unidades consumidoras vinculadas ao respectivo contrato.

6.4. As ocorrências relacionadas à execução contratual serão registradas pelo fiscal, com a indicação das providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

6.5. Identificada inexatidão ou irregularidade na execução do objeto ou no faturamento, o fiscal solicitará à contratada a adoção das providências necessárias à sua regularização.

6.6. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

6.7. As ocorrências que possam comprometer a continuidade do fornecimento de energia elétrica ou o regular cumprimento das obrigações contratuais deverão ser comunicadas ao gestor do contrato.

6.8. O gestor coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, adotando as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato.

6.9. O acompanhamento da execução será realizado, especialmente, mediante a conferência das faturas de energia elétrica das unidades consumidoras vinculadas ao respectivo contrato e, quando aplicável, do consumo relacionado à iluminação pública municipal, considerando o consumo registrado, o período de faturamento e as tarifas e demais valores aplicáveis.

6.10. O descumprimento das obrigações contratuais será registrado e comunicado pelo fiscal ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das medidas previstas na legislação e no instrumento contratual.

## 7. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. Considerando a natureza contínua do objeto, o recebimento dos serviços será realizado mensalmente, com base no fornecimento de energia elétrica e nas faturas das unidades consumidoras vinculadas ao respectivo contrato.

7.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do respectivo Contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis, mediante verificação do fornecimento realizado no período e conferência das faturas das unidades consumidoras a ele vinculadas, nos termos do art. 28, § 1º, do Decreto Municipal nº 4.399/2024.

7.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do respectivo Contrato ou por Comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos serviços e do respectivo faturamento, nos termos do art. 28, § 2º, do Decreto Municipal nº 4.399/2024.

7.4. Eventuais divergências ou irregularidades identificadas no fornecimento ou faturamento deverão ser encaminhadas à contratada para análise e regularização, quando cabível.



Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

Assinado eletronicamente por MICHELLE HEINZEN DOS SANTOS KUHNEN, MAIARA KOCK, RAQUEL FELLER DE SOUZA, GESIANE DA SILVA MARTINS, GISELE GUSMAO CORREA, ERNANI JOSE ROCHA, S
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ad8bbaad-885c-40c8-8eee-0d7824859bee.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no consumo de energia elétrica apurado nas unidades consumidoras e, quando aplicável, na iluminação pública municipal vinculadas ao respectivo contrato, conforme as faturas emitidas pela contratada.

8.2. O faturamento observará o consumo apurado, as tarifas homologadas pela ANEEL vigentes no respectivo período e os demais encargos, tributos e valores legalmente aplicáveis.

8.3. As faturas serão conferidas quanto à unidade consumidora, ao período de faturamento, ao consumo registrado e aos valores cobrados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

8.4. Após o recebimento do objeto e a respectiva certificação pelo fiscal e pelo gestor do Contrato, poderá ser realizada a liquidação da despesa e o pagamento, nos termos do art. 170 do Decreto Municipal nº 4.399/2024 e do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado conforme as respectivas faturas de energia elétrica, observadas as datas de vencimento nelas estabelecidas e as formas de pagamento disponibilizadas pela contratada.

8.6. O faturamento e o pagamento serão realizados separadamente para cada entidade/CNPJ contratante, de acordo com as unidades consumidoras vinculadas ao respectivo contrato.

8.7. Identificada divergência ou irregularidade no faturamento, a contratada será comunicada para análise e regularização, quando cabível.

8.8. Na eventualidade de aplicação de multa ou outra penalidade, serão observados os procedimentos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.399/2024 e no instrumento contratual, bem como as disposições constantes do item 12 deste Termo de Referência – Sanções Administrativas.

8.9. As faturas e os documentos fiscais correspondentes deverão observar a legislação tributária aplicável, inclusive quanto às retenções tributárias eventualmente incidentes.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

9.2. A escolha da COOPERZEM – Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica, CNPJ nº 78.829.843/0001-92, decorre de sua condição de permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica na área que abrange o Município de São Martinho/SC, conforme Contrato de Permissão nº 007/2018-ANEEL.

9.3. A inviabilidade de competição encontra-se demonstrada nos autos mediante o Contrato de Permissão nº 007/2018-ANEEL e demais documentos regulatórios e comprobatórios pertinentes, em conformidade com o art. 167, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 4.399/2024.

9.4. A contratação ficará condicionada à comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista aplicáveis, mediante apresentação da documentação pertinente.



Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

Assinado eletronicamente por MICHELLE HEINZEN DOS SANTOS KUHNEN, MAIARA KOCK, RAQUEL FELLER DE SOUZA, GESIANE DA SILVA MARTINS, GISELE GUSMAO CORREA, ERNANI JOSE ROCHA, S
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ad8bbaad-885c-40c8-8eee-0d7824859bee.

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O valor global estimado das contratações é de **R$ 353.925,35 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, assim distribuído:

a) Prefeitura Municipal de São Martinho: R$ 316.193,08;

b) Fundo Municipal de Saúde: R$ 24.559,82; e

c) Fundo Municipal de Assistência Social: R$ 13.172,45.

10.2. A estimativa foi obtida com base no histórico de consumo das unidades consumidoras, nas tarifas aplicáveis às respectivas classes de consumo, nos tributos e demais componentes considerados no faturamento, bem como na projeção das novas unidades consumidoras previstas para o período contratual.

10.3. Sobre os valores-base apurados para cada entidade, que totalizam R$ 321.750,31, foi aplicada margem de segurança de 10% (dez por cento), destinada a absorver possíveis oscilações de consumo durante a vigência contratual, resultando no valor global estimado indicado no item 10.1.

10.4. Os preços unitários referenciais, as quantidades estimadas, os parâmetros utilizados, as memórias de cálculo e os respectivos documentos de suporte encontram-se detalhados na Pesquisa de Preços e na Planilha de Estimativa de Consumo e Valores, que integram a fase preparatória da contratação.

10.5. Os valores possuem caráter estimativo e não representam obrigação de consumo ou de pagamento integral pela Administração, sendo o faturamento realizado conforme o consumo efetivamente apurado nas respectivas unidades consumidoras, observadas as tarifas e os demais componentes aplicáveis no respectivo período.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de São Martinho, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, correspondentes ao exercício financeiro de 2026, conforme classificação a seguir:

| **Prefeitura Municipal de São Martinho** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Desp** | **Unid** | **Proj/Ativ.** | **Descrição** | **Natureza da Despesa** | **Fonte de Recurso** |
| 3 | 02.001 | 2.002 | Manutenção do Gabinete do Prefeito | 3.3.90.00.00.00.00.00 | 1.500.0000.0000 |
| 29 | 02.001 | 2.079 | Manutenção do Conselho Tutelar | 3.3.90.00.00.00.00.00 | 2.500.0000.0000 |
| 48 | 04.001 | 2.005 | Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças | 3.3.90.00.00.00.00.00 | 2.500.0000.0000 |
| 68 | 05.001 | 2.009 | Manutenção do Ensino Infantil - Creche | 3.3.90.00.00.00.00.00 | 2.5001.0001.0001 |
| 75 | 05.001 | 2.013 | Manutenção do Ensino Fundamental | 3.3.90.00.00.00.00.00 | 1.5001.0001.0001 |



Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

Assinado eletronicamente por MICHELLE HEINZEN DOS SANTOS KUHNEN, MAIARA KOCK, RAQUEL FELLER DE SOUZA, GESIANE DA SILVA MARTINS, GISELE GUSMAO CORREA, ERNANI JOSE ROCHA, S
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ad8bbaad-885c-40c8-8eee-0d7824859bee.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 97 | 05.001 | 2.080 | Manutenção da Secretaria - Divisão de Educação | 3.3.90.00.00.00.00.00 | 1.5001.0001.0001 |
| 106 | 05.002 | 2.022 | Manutenção do Desporto Amador | 3.3.90.00.00.00.00.00 | 1.500.0000.0000 |
| 120 | 06.001 | 2.008 | Manutenção da Secretaria de Infraestrutura | 3.3.90.00.00.00.00.00 | 1.500.0000.0000 |
| 123 | 06.001 | 2.031 | Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública | 3.3.90.00.00.00.00.00 | 1.500.0000.0000 |
| 123 | 06.001 | 2.031 | Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública | 3.3.90.00.00.00.00.00 | 2.751.0000.0017 |
| 123 | 06.001 | 2.031 | Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública | 3.3.90.00.00.00.00.00 | 1.751.0000.0017 |
| 125 | 06.001 | 2.032 | Manutenção de Capela Mortuária Municipal | 3.3.90.00.00.00.00.00 | 1.500.0000.0000 |
| 178 | 08.001 | 2.037 | Manutenção do Centro de Atendimento ao Turista | 3.3.90.00.00.00.00.00 | 1.500.0000.0000 |
| 180 | 08.001 | 2.045 | Manutenção de Portais Turísticos | 3.3.90.00.00.00.00.00 | 1.500.0000.0000 |
| 175 | 08.001 | 2.036 | Manutenção da Secretaria de Turismo e Cultura | 3.3.90.00.00.00.00.00 | 1.500.0000.0000 |
| 190 | 08.001 | 2.048 | Manutenção de Museus e Patrimônios Históricos | 3.3.90.00.00.00.00.00 | 1.500.0000.0000 |

| **Fundo Municipal de Saúde de São Martinho** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Unid** | **Proj/Ativ.** | **Descrição** | **Natureza da Despesa** | **Fonte de Recursos** |
| 30.001 | 2.041 | Manutenção da Atenção Primária a Saúde | 3.3.90.00.00.00.00.00 | 1.500.1002.0002 |

| **Fundo Municipal de Assistência Social** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Unid** | **Proj/Ativ.** | **Descrição** | **Natureza da Despesa** | **Fonte de Recursos** |
| 20.001 | 2.030 | Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social | 3.3.90.00.00.00.00.00 | 1.500.0000.0000 |

11.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a correspondente entidade contratante.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

Assinado eletronicamente por MICHELLE HEINZEN DOS SANTOS KUHNEN, MAIARA KOCK, RAQUEL FELLER DE SOUZA, GESIANE DA SILVA MARTINS, GISELE GUSMAO CORREA, ERNANI JOSE ROCHA, S
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ad8bbaad-885c-40c8-8eee-0d7824859bee.

12.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação da ANEEL e nas demais normas aplicáveis ao setor elétrico:

a) prestar os serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras vinculadas ao respectivo contrato, incluindo, no contrato da Prefeitura Municipal, o consumo relacionado à iluminação pública municipal, de forma contínua e adequada, observados os padrões de qualidade, continuidade e segurança estabelecidos pela ANEEL;

b) efetuar a medição do consumo de energia elétrica, quando aplicável, e emitir as respectivas faturas de acordo com o consumo apurado, a classificação de cada unidade consumidora e as tarifas vigentes homologadas pela ANEEL;

c) aplicar corretamente as tarifas, bandeiras tarifárias, encargos, tributos e demais componentes incidentes sobre o faturamento, conforme a legislação e a regulamentação vigentes;

d) observar os prazos, procedimentos e condições estabelecidos pela ANEEL para a prestação do serviço, inclusive quanto às hipóteses de interrupção e restabelecimento do fornecimento;

e) manter canais de atendimento adequados para comunicação de ocorrências relacionadas ao fornecimento de energia elétrica, observadas as condições e os padrões de atendimento estabelecidos pela regulamentação da ANEEL;

f) prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos necessários acerca do consumo, faturamento e demais questões relacionadas à execução do objeto;

g) analisar e, quando cabível, regularizar eventuais divergências ou irregularidades identificadas nas medições ou no faturamento e comunicadas pela CONTRATANTE;

h) comunicar à CONTRATANTE, na forma e nos prazos previstos na regulamentação aplicável, as interrupções programadas do fornecimento de energia elétrica que afetem as unidades consumidoras vinculadas ao respectivo contrato;

i) manter, durante a vigência do respectivo contrato, as condições necessárias à regular prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive a autorização/permissão expedida pela ANEEL;

j) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigíveis para a contratação, comunicando à CONTRATANTE eventual alteração relevante;

k) cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no respectivo contrato e na regulamentação aplicável ao setor elétrico.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1.** São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis:

a) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto;

b) permitir o acesso dos profissionais autorizados pela CONTRATADA às instalações e aos equipamentos de medição das unidades consumidoras, quando necessário à execução do serviço, observadas as normas de segurança e os procedimentos aplicáveis;



Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

Assinado eletronicamente por MICHELLE HEINZEN DOS SANTOS KUHNEN, MAIARA KOCK, RAQUEL FELLER DE SOUZA, GESIANE DA SILVA MARTINS, GISELE GUSMAO CORREA, ERNANI JOSE ROCHA, S
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ad8bbaad-885c-40c8-8eee-0d7824859bee.

c) acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo contrato, por meio dos agentes formalmente designados, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA;

d) conferir as faturas correspondentes às unidades consumidoras vinculadas ao respectivo contrato, verificando o período de faturamento, o consumo registrado e os valores cobrados;

e) comunicar à CONTRATADA eventuais divergências ou irregularidades identificadas no fornecimento, na medição ou no faturamento, solicitando sua análise e regularização, quando cabível;

f) efetuar o pagamento das faturas de energia elétrica até as respectivas datas de vencimento, desde que regularmente emitidas e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato;

g) comunicar à CONTRATADA as alterações cadastrais ou outras informações relacionadas às unidades consumidoras que possam repercutir na execução do objeto;

h) observar as obrigações atribuídas aos consumidores pela regulamentação da ANEEL, no que forem aplicáveis às unidades consumidoras vinculadas ao respectivo contrato;

i) notificar a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades na execução contratual e adotar as providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando se tratar da aplicação de sanções;

j) cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no respectivo contrato e na regulamentação aplicável.

**14. TARIFAS E ALTERAÇÕES TARIFÁRIAS (Doutores, favor validar a redação deste item)**

14.1. Os valores faturados pela CONTRATADA observarão as tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL vigentes no respectivo período de consumo, bem como as bandeiras tarifárias, encargos, tributos e demais componentes legal ou regulamentarmente aplicáveis.

14.2. As alterações decorrentes de reajustes, revisões ou demais procedimentos tarifários promovidos ou homologados pela ANEEL serão aplicadas ao faturamento a partir de sua vigência, observada a regulamentação aplicável ao setor elétrico.

14.3. As alterações tarifárias decorrentes de atos da ANEEL serão automaticamente consideradas no faturamento, a partir da sua vigência, não se confundindo com reajuste de preços baseado em índice geral de inflação.

**15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A contratada será responsabilizada pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei e na regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso e observadas as peculiaridades do serviço público de distribuição de energia elétrica e a regulamentação da ANEEL, as seguintes sanções:

a) advertência, exclusivamente pela infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

Assinado eletronicamente por MICHELLE HEINZEN DOS SANTOS KUHNEN, MAIARA KOCK, RAQUEL FELLER DE SOUZA, GESIANE DA SILVA MARTINS, GISELE GUSMAO CORREA, ERNANI JOSE ROCHA, S
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ad8bbaad-885c-40c8-8eee-0d7824859bee.

b) multa, nos seguintes termos:

I – multa moratória: de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor correspondente à obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento), quando não houver consequência ou compensação específica estabelecida pela regulamentação da ANEEL para o respectivo descumprimento;

II – multa compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do respectivo contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – multa compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;

c) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de eventual pagamento devido pela Administração à contratada, a diferença será cobrada na forma da legislação aplicável.

15.6. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15.7. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão os procedimentos, competências e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

São Martinho/SC, data da assinatura eletrônica.

**GESIANE DA SILVA MARTINS**
Secretária de Governo
Matrícula 999/3

**SEBASTIÃO VANDERLINDE**
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças
Matrícula 1120/1



Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

Assinado eletronicamente por MICHELLE HEINZEN DOS SANTOS KUHNEN, MAIARA KOCK, RAQUEL FELLER DE SOUZA, GESIANE DA SILVA MARTINS, GISELE GUSMAO CORREA, ERNANI JOSE ROCHA, S
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ad8bbaad-885c-40c8-8eee-0d7824859bee.

**MAIARA KOCK**
Secretária de Assistência Social e Habitação
Matrícula 1119/1

**GISELE GUSMÃO CORRÊA**
Secretária de Saúde e Saneamento
Matrícula 1075/3

**ERNANI JOSÉ ROCHA**
Secretário de Infraestrutura
Matrícula 1111/1

**NIVALDO RECH**
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Matrícula 697

**RAQUEL FELLER DE SOUZA**
Secretária de Educação e Esportes
Matrícula 362

**MICHELLE HEINZEN DOS SANTOS KUHNEN**
Secretária de Turismo e Cultura
Matrícula 1121/1

Assinado eletronicamente por MICHELLE HEINZEN DOS SANTOS KUHNEN, MAIARA KOCK, RAQUEL FELLER DE SOUZA, GESIANE DA SILVA MARTINS, GISELE GUSMAO CORREA, ERNANI JOSE ROCHA, S
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ad8bbaad-885c-40c8-8eee-0d7824859bee.


Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

Assinado eletronicamente por:
* MICHELLE HEINZEN DOS SANTOS KUHNEN (***.491.379-**)
  em 06/10/2026 16:05:42 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* MAIARA KOCK (***.821.269-**)
  em 06/10/2026 16:06:11 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* RAQUEL FELLER DE SOUZA (***.100.859-**)
  em 06/10/2026 16:08:32 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* GESIANE DA SILVA MARTINS (***.082.799-**)
  em 06/10/2026 16:14:53 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* GISELE GUSMAO CORREA (***.136.989-**)
  em 06/10/2026 16:25:03 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* ERNANI JOSE ROCHA (***.381.569-**)
  em 06/10/2026 17:02:20 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* SEBASTIAO VANDERLINDE (***.464.069-**)
  em 06/10/2026 17:08:57 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* NIVALDO RECH (***.116.149-**)
  em 07/10/2026 06:47:42 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* LUDMILLA THEREZINHA GOUBO ALVES MOREIRA (***.345.198-**)
  em 08/10/2026 11:44:17 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ad8bbaad-885c-40c8-8eee-0d7824859bee

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUDMILLA THEREZINHA GOUBO ALVES MOREIR
Data: 09/10/2026 07:16:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br